

## Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 072/2017

## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e a Sra. SUÉLEN BRANCHER FAVERO, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.194/2017, de 16 de maio de 2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claiton dos Santos Brum, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Centro, nesta cidade de Viadutos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. Suélen Brancher Favero, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº6103479157, inscrita no CPF sob nº 019.258.280-18, residente e domiciliada na Linha Estrada Geral Marcelino Ramos, S/Nº, Interior, Viadutos/RS, doravante identificado por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Séries Iniciais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.194/2017, de 16 de maio de 2017 e Lei Municipal nº 3.243/2018, de 06 de março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R\$ 2.228,22 (dois mil duzentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro – Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos dos servidores municipais.

Parágrafo segundo - O vencimento de que trata o "caput" desta cláusula será equivalente ao valor fixado de acordo com o nível de titulação do profissional da educação contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 33 (trinta e três) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo aditivo de contrato entra em vigência na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos legais a contar de 15 de fevereiro de 2018



Parágrafo Único - A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se realizado concurso público para provimento efetivo do cargo.

CLÁUSULA QUINTA — Permanecem inalteradas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato originário, que não colidam com o contido no presente Termo Aditivo.

*CLÁUSULA SEXTA* - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente termo aditivo de contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

Viadutos/RS, 06 de março de 2018.

Claiton dos Santos Brum	Suélen Brancher Favero
Prefeito Municipal	CONTRATADA
Município de Viadutos	
Testemunhas:	
1. Paulo Sérgio Lazzarotto	2. Fernanda Taise Dolinski
CPF: 883.232.690-68	CPF: 002.865.630-02